

Lei nº 103, de 24 de maio de 1963

"Estabelece normas para fixação de tabela de plantas para as farmácias desta cidade nos dias de domingo, feriados e dias santificados."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Bahia, no uso legal de suas atribuições, etc;
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que na forma do Artigo 97 do Código de Posturas deste Município, "as farmácias poderão abrir a qualquer hora e dia, em caso de necessidade."

Considerando que o Artigo 102 do diploma legal citado estabelece que, "em casos excepcionais o Prefeito poderá, por decreto Executivo, suspender, limitar ou proibir o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, ou os de natureza ou de localização que especificar."

Decreta, "ad referendum" da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecido o plantão das farmácias nesta cidade nos dias de domingo, feriados e dias santificados.

Art. 2º - O plantão a que se refere este decreto será distribuído equitativamente entre as farmácias estabelecidas nesta cidade, que deverão cumpri-lo rigorosamente sob as penas da lei.

§ Único - Fica estabelecida a multa de R\$ 2.000,00 para os estabelecimentos que transgredirem as presentes normas, sendo cobrada em dobro pela reincidência.

Art. 3º - Tal plantão será feito por dois estabelecimentos em cada dia, na forma da tabela anexa expedida pela Secretaria desta Prefeitura fixado rigorosamente sob o critério do revezamento.

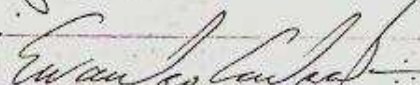
Art. 4º - O horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos que estiverem de plantão, será o mesmo horário normal de abertura e fechamento dos dias comuns.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapetinga, 24 de maio de 1963.



Prefeito



Secretário